



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.007.**

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº023/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **MINAS SUL EXTINTORES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº.02.902.975/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade na Av. José Santana, no Bairro Dona Julieta, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

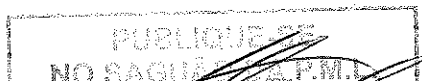
- **área de terreno com 810,89m<sup>2</sup>**, situado nesta cidade, sendo o lote de nº 10 (dez) na quadra 02 (dois), no Distrito Industrial II, na Rua "G", confrontando **pela frente** numa extensão de 12,25 metros lineares com a dita rua; **pela lateral direita** numa extensão de 73,89 metros lineares com o lote de nº 09 (nove) da mesma quadra; **pela lateral esquerda** numa extensão de 61,13 metros lineares com o lote de nº 11 da mesma quadra; e **pelos fundos**, numa extensão de 15,70 metros lineares, com área verde pertencente à Municipalidade, tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, anexos e integrantes à presente lei. Loteamento registrado no serviço registral da comarca sob a matrícula nº 28.078, Livro 21F.

**Art. 2º-** A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção pela Donatária, de sua sede definitiva onde se instalará e deverá funcionar a empresa, com a construção de galpão, escritórios e depósito.

**Art. 3º-** A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão se dar no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

**Art. 4º-** A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 02 (dois) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

**§ 1º.** As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigorarão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

§ 2º. A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em 1ª (primeira) hipoteca ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

§ 3º. Para a concessão de hipoteca do imóvel em conformidade com o parágrafo anterior, necessário a concessão do mesmo em 2ª (segunda) hipoteca em favor do Município.

**Art. 5º-** A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública e doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de outubro de 2007.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal